



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.467, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 477/2025 de autoria do Vereador Edmilson Souza.

Acrescenta o art. 44-A à Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019, para disciplinar a retirada de autos de processo administrativo por advogado no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 44-A à [Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019](#), para disciplinar a retirada de autos de processo administrativo por advogado no âmbito do Município de Guarulhos.

Art. 2º A [Lei nº 7.774, de 19 de novembro de 2019](#), passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. Fica assegurado aos advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, regularmente constituídos por procuração nos autos, o direito de terem acesso, realizar carga e vista de processos administrativos que tramitem perante os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.

§ 1º A carga dos autos poderá ser concedida mediante requerimento formal do advogado, mediante apresentação:

- I - de procuração outorgada pelo interessado;
- II - de documento de identificação profissional expedido pela OAB;
- III - de termo de responsabilidade assinado pelo advogado, comprometendo-se à guarda, conservação e devolução do processo.

§ 2º A carga dos autos poderá ser concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da autoridade responsável, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º O advogado ficará responsável pela integridade física e documental do processo, respondendo civil, administrativa e criminalmente em caso de:

- I - extravio total ou parcial dos autos;
- II - rasura, alteração, substituição ou supressão de documentos;
- III - não devolução do processo no prazo estabelecido.

§ 4º O extravio, dano ou retenção indevida dos autos implicará a imediata comunicação à OAB, bem como às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 5º O órgão competente poderá, a seu critério, exigir recibo detalhado dos volumes e documentos entregues.

§ 6º Os processos administrativos que tramitarem em meio eletrônico deverão observar as regras próprias do sistema utilizado, podendo a vista ser concedida de forma digital, mediante acesso controlado e identificado.

§ 7º É vedada a concessão de carga de processos classificados como sigilosos, reservados ou que contenham dados protegidos por legislação específica, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente e do interessado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 123 de 29 de dezembro de 2025 - Página 16.](#)

Processo SEI nº 1120.2025/0006007-4.

Texto atualizado em 06/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

